



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

LEI Nº. 1825/2018

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal ceder Ambulância para entidades sem fins lucrativos para prestar apoio na realização de eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder Ambulância, e Servidores necessários para prestarem os primeiros atendimentos, como forma de apoio, em eventos que tenham como finalidade a promoção do esporte, cultura e educação, de relevante interesse público ou que tenha aglomeração de pessoas, dentro dos limites territoriais do Município de Arapoti.

Artigo 2º A Permissão de Uso será concedida sempre quando verificado o interesse público devidamente justificado após requerimento fundamentado dirigido a Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - Será cobrada taxa de utilização da ambulância e serviços no valor de 0,8 UFMA (oito décimos do valor da UFMA - Unidade Fiscal do Município de Arapoti) para cada hora de utilização.

§ 1º - As entidades sem fins lucrativos, com declaração de utilidade pública e com fins sociais não serão cobradas as taxas de utilização dos serviços.

§ 2º - O Poder Executivo tem o prazo de 120 dias para regulamentar as entidades dispostas no parágrafo 1º.

Artigo 4º - A cessão será concedida para fins específicos e transitórios.

Artigo 5º - A presente cessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2018.


-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	DOE
Edição Nº	131
Página	02
Data	30/05/2018
Visto	João Paulo

Autor: Poder Executivo.